LEI Nº 693

FIXA NORMAS E MEDIDAS PARA A COBRANÇA DE SERVIÇOS PARTICULARES COM IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor ODACIP PREVEDELLO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município - que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A execução dos serviços efetuados a terceiros e/ ou Particulares, com equipamentos, máquinas e veículos da Prefeitura Municipal de Anchieta, SC., a partir desta data, serão cobrados / de acôrdo com a seguinte TABELA:

1. - Serviços de Trator MD-7B.....40 litros hora;
2. - Serviço de Motoniveladora.....60 litros hora;
3. - Serviço de Carregadeira.....46 litros hora;
4. - Serviço de Retroescavadeira.....35 litros hora;
5. - Serviço de Distribuidor de Adubo Orgânico:
 a) Com trator sobre pneus.....ISENTO
6. - Serviço de Rolo-Compactador:
 a) Com trator sobre pneus.....15 litros hora;
7. - Serviço de Transporte executado com Caminhões:
 a) Valor mínimo por viagem c/percurso até 1,5 Km. 7 litros hora;
 b) Por quilômetro percorrido.....2,5 litros hora;
8. - Serviços com Máquinas Rodoviárias:
 a) Para secar fossas.....10 litros hora;
9. - Serviço de escavação:
 a) - Paióis sistema Chapecó.....ISENTO;
 b) - Esterqueiras.....ISENTO;
 c) - Chiqueiros.....ISENTO
 d) - Estrebarias.....ISENTO;
 e) - Galpões de Fumo e Bicho da Seda.....ISENTO;
10. - Serviço de Destoque:
 a) - De 08 até o máximo 15 horas de serviço com 100% de acréscimo sobre a hora Trator;
11. - Serviço de Escavações de Açudes
 a) - Máximo 80 horas de serviço, com os preços da tabela acima;
12. - Destoque:
 a) - Até 08 horas de serviço, com 50% de acréscimo sobre a hora/Trator.

§ Único - Os serviços particulares realizados aos sábados, domingos e dias feriados, sofrerão um acréscimo de 30% sobre os valores especificados na Tabela do presente artigo.

Art. 2º - Quando da utilização dos equipamentos, conforme é, para efeitos de cobrança, para serviços de qualquer natureza, / desde o momento em que a máquina se deslocar, esteja onde estiver, para a realização dos mesmos.

....

Cont. Lei 890

Art. 3º - A menção do "Livro-Horário" constante do artigo 1º da presente Lei, fica entendido que o usuário do emplemente rodoviário e/ou agrícola, se obriga a pagar o custo fixado pelo Governo Federal, através do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, do litro de óleo diesel.

Art. 4º - Para a execução dos serviços de que trata a presente Lei, deverá o interessado requerer à Prefeitura Municipal os serviços pretendidos em sua propriedade, os quais serão submetidos à consideração do Chefe do Poder Executivo Municipal que, se pronunciará favorável ou não, num prazo mínimo de 15 dias.

Art. 5º - Fica revogadas em todos os seus termos, artigos e períodos a Lei Municipal nº 789, de 21 de fevereiro de 1989 e que - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar serviços de destoque, terraplanagem e outros com máquinas e caminhões de propriedade do patrimônio Municipal e contém outras providências.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 26 de fevereiro de 1993.

[illegible] PEREIRA DELLO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta, 26 de fevereiro de 1993

[illegible] PANZANELLI
Chefe de Gabinete